

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI 412/89

Dispõe sobre a instalação de placas indicadoras de itinerário nos pontos de ônibus da cidade.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Em todos os pontos de ônibus urbanos do Município de São Paulo será obrigatória a exibição do respectivo ou respectivos itinerários de linha.

Art. 2º - As placas indicadoras de itinerários serão feitas de material durável e nelas constarão os nomes das ruas e praças pelas quais trafegam os veículos de cada linha de ônibus.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1989. Ushitaro Kamia. "Às Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 827/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 412/89.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia visa dispor "sobre instalação de placas indicadoras de itinerário nos pontos de onibus da cidade".

A matéria encontra amparo nos artigos 3º, inciso XI e 24, "caput", combinados, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.10.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

PEDRO DALLARI - Relator

ARSELINO TATTO

BRASIL VITA

BRUNO FEDER

HENRIQUE PACHECO

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO

WALTER FELDMAN